



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA A TÍTULO DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS, CONFORME ART. 63 DA PORTARIA MTP 1.467/22, A RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE LIVRE DE VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA FUNDA/RS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a transferir a titularidade de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra Funda/RS, visando equacionar o déficit atuarial através da utilização da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte, livre de vinculações constitucionais e legais.

§ 1º Para o atendimento da finalidade prevista no caput deste artigo, fica transferido ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra Funda/RS, o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, conforme descrito:

I - O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF pela Administração Pública direta e indireta do município e do Poder Legislativo, com vencimento a partir do início da competência de 2023 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2066;

Art. 2º A vinculação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte livre de vinculações constitucionais e legais, está prevista durante 44 (quarenta e quatro) anos, a contar de janeiro do ano de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2066, ficando autorizado alteração no prazo de vinculação com finalidade de atendimento a equacionar possíveis déficits atuariais.

Art. 3º A transferência citada no art. 1º está em conformidade com a Portaria MTP 1.467/2022, atendendo os dispositivos do art. 63 da mesma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de janeiro de 2023 e revoga o art. 1º da Lei Municipal nº 1245, de 13 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito Municipal  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA A TÍTULO DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS, CONFORME ART. 63 DA PORTARIA MTP 1.467/22, A RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE LIVRE DE VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA FUNDA/RS.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente, senhores vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências, viemos apresentar o Projeto de Lei número 041/2022, que trata da possibilidade do município em amortizar o passivo atuarial do RPPS através do repasse dos valores a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, pelo executivo.

Tal possibilidade foi criada através da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, atendendo os dispositivos do art. 63 da mesma, editada em 02 de junho de 2022.

Tal fato importará na extinção da necessidade de aplicação da tabela da Alíquota de Custo Suplementar progressiva prevista no artigo 1º da Lei Municipal 1245/2021, que deveria ser suportada pelos cofres da municipalidade.

Importante dizer que por envolver matéria tributária, é necessário que seja aprovado o presente projeto e seja transformado em Lei até o final do mês de setembro, a fim de respeitar-se a noventena e poder vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O Município desta forma resgata o déficit histórico do RPPS com a possibilidade de não comprometer o seu orçamento e desenvolvimento de políticas públicas à população, pois a amortização alonga-se no tempo, e garante a fonte de financiamento, qual seja a retenção do imposto de renda retido na fonte.

Por fim, roga-se aprovação do presente projeto em caráter de urgência, a fim de respeitar o princípio da noventena.

Renovando os votos de estima e consideração, firmamos o presente.

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito Municipal